

DECRETO Nº 174, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Covid-19, diante da atual matriz de risco alto (amarelo) divulgada pelo Estado em data de 26 de outubro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo art. 58, V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, a informação contida na matriz do risco potencial para Covid-19 publicada pelo Governo do Estado de Santa Catarina em 26 de outubro de 2020, classificando a Região de Saúde do Meio Oeste em Risco alto (amarelo);

CONSIDERANDO, que a Portaria da Secretaria de Estado da Saúde nº 464/SES/2020 *instituiu o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à Covid-19*;

CONSIDERANDO, o monitoramento constante da situação pandêmica regional pelo Estado de Santa Catarina, e que apresenta subsídios e recomendações à decisão para o enfrentamento ao coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria SES nº 592 de 17 de agosto de 2020 alterada pela Portaria SES nº 658 de 28 de agosto de 2020, editada e publicada em cumprimento a determinação judicial e fundamentada no art. 3º, art. 8º A e art. 9º, § 3º, todos do Decreto Estadual nº 562/2020, alterada pela Portaria SES nº 658 de 28 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO, a orientação da Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde (DVS/SES) para as Vigilâncias Sanitárias Regionais e Municipais localizadas nas regiões de saúde classificadas como Risco Potencial alto (amarelo) para Covid-19 no Estado de Santa Catarina, por meio do Ofício Circular nº 098/2020 de 15/10/2020 o qual contém a indicação das Portarias que devem ser seguidas: Portaria SES nº 664 de 03/09/20; Portaria SES nº 778 de 06/10/2020; Portaria SES nº 715 de 08/09/2020; Portaria SES nº 244 de 12/04/2020; Portaria SES 738 de 24/09/2020; Portaria SES nº 737 de 24/09/2020; Portaria SES nº 254 de 20/04/2020; Portaria SES nº 716 de 18/09/2020; Portaria SES nº 713 de 18/09/2020; Portaria 712 de 18/09/2020; Portaria SES nº 710 de 18/09/2020; Portaria SES nº 257 de 21/04/2020; Portaria SES nº 705 de 15/09/2020; Portaria SES nº 703 de 14/09/2020; Portaria SES nº 822 de 23 de outubro de 2020 e Portaria SES nº 821 de 23 de outubro de 2020;

DECRETA:

Art.1º Estando a REGIÃO DE SAÚDE MEIO OESTE classificada em risco potencial alto devem ser adotadas, em conformidade com o art. 4º da Portaria SES nº 592 de 17 de agosto de 2020 alterada pela Portaria SES nº 658 de 28 de agosto de 2020, as seguintes medidas de enfrentamento:

I - a retomada dos jogos de futebol recreativo será exclusivamente para atletas com idade igual ou superior a 16 anos, sendo que, os jogos podem ocorrer em modalidades com e sem contato direto e em modalidades coletivas respeitadas as demais disposições da Portaria SES nº 703 de 14 de setembro de 2020;

II - eventos sociais poderão ocorrer com a ocupação de 50% do espaço (Portaria SES 710 de 18 de setembro de 2020 alterada pela Portaria SES nº 821 de 23 de outubro de 2020);

III - casas noturnas, boates, pubs, casas de shows e afins poderão funcionar com ocupação de 30% do espaço (Portaria SES nº 744 de 24 de setembro de 2020, alterada pela Portaria SES nº 822 de 23 de outubro de 2020);

IV - hotéis, pousadas, albergues e afins poderão atender ao público com capacidade limitada a 80% de sua capacidade (Portaria SES nº 743 de 24 de setembro de 2020);

V - atividades industriais, agroindustriais, indústrias de alimentos e indústrias de insumos de saúde ficam autorizadas a trabalhar com 100% do número de trabalhadores da empresa (Portaria SES nº 743 de 24 de setembro de 2020);

VI - centros comerciais e galerias ficam autorizados a funcionar com 100% da sua capacidade (Portaria SES nº 743 de 24 de setembro de 2020);

VII - o comércio de vestuário fica autorizado a funcionar devendo seguir medidas sanitárias previstas na Portaria SES nº 708 de 18 de setembro de 2020;

VIII - bibliotecas podem funcionar seguindo as medidas da Portaria SES 738 de 24 de setembro de 2020;

IX - o ensino infantil, fundamental e médio é autorizado a retornar as atividades desde que tenham aprovado o Plano de Contingência Escolar de retorno devidamente aprovado por seu Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia devendo seguir o determinado pela Portaria Conjunta SES/SED nº 792 de 13 de outubro de 2020;

X - cursos livres, compreendidos de idiomas e profissionalizantes e cursos técnicos podem funcionar seguindo as medidas das Portarias SES nº 352 de 25 de maio de 2020 e nº 448 de 26 de junho de 2020;

XI - estabelecimentos acadêmicos, públicos e privados devem manter as aulas presenciais de forma alternada, limitando-se a 50% da capacidade conforma Portaria SES nº 447 de 26 de junho de 2020;

XII - atividades extracurriculares e de reforço pedagógico nas unidades de ensino são autorizados de forma presencial desde que seguidas as regras da Portaria Conjunta SES/SED nº 792 de 13 de outubro de 2020;

XIII - congressos, palestras, seminários e afins poderão ser realizados com ocupação máxima de 40% de sua capacidade (Portaria SES nº 715 e 770 de 01 de outubro de 2020);

XIV - templos religiosos e igrejas terão seu funcionamento permitido desde que não ultrapassem 70% da sua lotação máxima conforme previsto na Portaria SES nº 736 de 23 de setembro de 2020;

XV - academias de ginástica, musculação, *crossfit*, funcionais, estúdios, danças, escolas de natação, hidroginástica e hidroterapia poderão funcionar com 70% da sua capacidade operativa (Portaria SES nº 713 de 18 de setembro de 2020);

XVI - futebol recreativo é liberado em todos os dias da semana, proibindo-se, no entanto, as rodas de aquecimento e confraternizações antes e após o jogo (Portaria SES nº 664 de 03 de setembro de 2020);

XVII - jogos coletivos recreativos se mantêm proibidos (Portaria SES nº 592 de 17 de agosto de 2020 e Portaria SES nº 769 de 01 de outubro de 2020);

XVIII - espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças são autorizados a abrir com restrição à permanência de pessoas, sendo autorizada somente com utilização de máscara e respeito ao distanciamento entre pessoas (Portaria SES nº 592 de 17 de agosto de 2020);

XIX - permanece proibida a presença de público nos treinos e jogos de futebol e futebol de salão (Portaria SES nº 754 de 25 de setembro de 2020);

XX - em museus fica permitida a permanência de 1/3 da capacidade de lotação, devendo ser adotadas as medidas previstas nos §§ 1º e 2º do art. 2º da Portaria SES 712 de 18 de setembro de 2020;

XXI - fiscalização e encerramento das atividades de estabelecimentos que não estejam atendendo às normas sanitárias de prevenção à Covid-19, sejam elas orientadas por regramento específico ou geral, como uso obrigatório de máscara, distanciamento entre pessoas, prioridade à ventilação natural e disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos.

XXII - autorização de funcionamento, e serviços não dispostos nos incisos anteriores devem ficar condicionadas ao cumprimento de Portarias SES que regulamentam protocolos sanitários específicos, das seguintes atividades:

- a) bares e restaurantes de atendimento no local;
- b) comércio de rua e no geral;
- c) supermercados e lojas de departamento;
- d) atividades relacionadas ao turismo, que já possuam regramento específico,
- e) transporte coletivo por táxis e aplicativos de mobilidade urbana;
- f) eventos e competições esportivas profissionais de automobilismo e futebol, sem presença de público, bem como o treinamento com ou sem bola;
- g) eventos públicos de entretenimento na modalidade drive-in;
- h) feiras e exposições;
- i) atividade exercida por empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;
- j) serviços de *delivery*;
- k) agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito;
- l) profissionais autônomos ou liberais de saúde;
- m) construção civil, obras de infraestrutura e atividades correlacionadas;

Parágrafo único. Para fins de cumprimento das medidas restritivas acima mencionadas mantém-se como essenciais todos os serviços públicos municipais, pois a essencialidade é característica que decorre de sua própria natureza e os torna indispensáveis ao atendimento das necessidades da sociedade.

Art. 2º A implementação automática das medidas de enfrentamento de que trata o art. 1º deste Decreto ocorrerá a cada 14 (quatorze) dias, sendo considerada para atualização das medidas a classificação de risco da região de saúde divulgada na última semana das medidas anteriormente adotadas.

Art. 3º Além das medidas prevista no art. 1º deste Decreto, na forma do art. 8º da Portaria SES nº 592 de 17 de agosto de 2020, cabe aos gestores públicos e privados, independentemente da classificação de risco, manter:

I - fiscalização da utilização de máscaras por todos os indivíduos acima de 2 (dois) anos de idade em qualquer espaço público ou privado compartilhado, com exceção do ambiente domiciliar;

II - identificação e comunicação à população das atividades mais propensas à transmissão da Covid-19;

III - adaptação de serviços públicos e privados presenciais para atendimento com redução de público e de trabalhadores, desde que obedecidas as normas sanitárias;

IV - monitoramento de todos os casos suspeitos e confirmados de Covid-19, de forma que casos sintomáticos permaneçam em isolamento domiciliar pelo período preconizado e casos que possam se agravar recebam atendimento hospitalar;

V - monitoramento e atendimento de pessoas com doenças crônicas;

VI - notificação e investigação de casos, surtos e todos os óbitos suspeitos de Covid-19 e registro por meio dos sistemas de informação oficiais;

VII - controle do fluxo de atendimento nos estabelecimentos de atenção à saúde, de forma a evitar o contato de pessoas infectadas (ou com suspeita de estarem com Covid-19) com pessoas não infectadas, a fim de orientar a população quanto ao local mais adequado para atendimento, de acordo com os sintomas apresentados;

VIII - acompanhamento dos dados epidemiológicos sobre a circulação do novo coronavírus e outros vírus respiratórios utilizando as ferramentas de análise de dados disponibilizadas pelo Governo do Estado, assim como outras utilizadas pelos Municípios;

IX - reforço de campanhas educativas para os profissionais da área da saúde e a população em relação às medidas não farmacológicas preventivas para doenças respiratórias, incluindo a Covid-19, como etiqueta respiratória, higiene das mãos, uso de EPIs e uso de máscara;

X - monitoramento da rede de unidades sentinelas de síndrome gripal (SG) e síndrome respiratória aguda grave (SRAG).

Art. 4º As medidas para enfrentamento do Covid-19 neste Município podem ser reavaliadas a qualquer tempo, tornadas mais restritivas, caso seja necessário.

Art. 5º A fiscalização dos estabelecimentos fica a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e de Segurança Pública, conforme legislação em vigor.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 29 de outubro de 2020.

Capinzal, em 29 de outubro de 2020.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

BENJAMIM ARCANGELO BORSOI
Secretário Interino da Administração e Finanças